



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

.....Rig.....



-LEI Nº 16 DA PRESIDENCIA DA CAMARA-  
-DE VEREADORES-

O PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE ERECHIM faz saber que esta decreta e promulga, na conformidade do que dispõe o Artigo 30º da Lei Organica do Municipio, a seguinte lei:

Artº 1º-O Artigo 2º da Lei nº 155, de 4 de Fevereiro de 1952, passa a ter a seguinte redação: "AQUELE que desejar instalar serviço de transporte coletivo de passageiros em estradas municipais ou agência rodoviária no interior do Municipio deverá require-lo à municipalidade que, si julgar conveniente a medida pleiteada, abrirá concorrência pública, excluída sempre a concessão de agência ou estação rodoviária na cidade ou nas localidades onde já existam tais serviços autorizados pelo DAER.

§ único-As autorizações para o funcionamento de agências ou estações rodoviárias existentes e que contrariarem as disposições deste Artigo caducarão assim que expirarem os prazos de sua concessão, não podendo ser renovados sob qualquer pretexto".

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, 18 DE  
MAIO DE 1954

a-Waldemiro Claudino Galli - Presidente.

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 9 / 12 / 1954.

PEDRO M. WEINMANN  
P SECRETÁRIO EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Erechim

LEI N. 16

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM faz saber que esta decreta e promulga, na conformidade do que dispõe o Artigo 30º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei N. 155, de 4 de fevereiro de 1952, passa a ter a seguinte redação: "Aquêle que desejar instalar serviço de transporte coletivo de passageiros em estradas municipais ou agência rodoviária no interior do município deverá requerê-lo à municipalidade que, si julgar conveniente a medida pleiteada, abrirá concorrência pública, excluída sempre a concessão de agência ou estação rodoviária na cidade ou nas localidades onde já existam tais serviços autobizados pelo DAER.-

§ único - As autorizações para o funcionamento de agências ou estações rodoviárias existentes e que contrariarem as disposições deste Artigo caducarão assim que expirarem os prazos de sua concessão, não podendo ser renovados sob qualquer pretexto." -

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, 18 de maio de 1954.

WALDEMIRO CLAUDINO GALLI

Presidente